Lei Complementar n. 313, de 28 de Maio de 2001.
Autoriza o Executivo a conceder o uso de bem público

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder a terceiros, mediante a abertura de processo licitatório na modalidade de concorrência, o uso das dependências da Horta Municipal, localizada no Parque Ecológico Mourão, para cultivo e comercialização.

Artigo 2º - O Edital de Concorrência e o respectivo contrato, deverá estabelecer as condições em que o concessionário estará autorizado a utilizar das dependências do imóvel cedido.

Parágrafo Primeiro – O contrato a ser firmando não poderá ser superior à 60 (sessenta) meses e não poderá impor encargos para o Município de Leme.

Parágrafo Segundo – Dentre as condições a serem fixadas no Edital de Concorrência e respectivo contrato, deverão obrigatoriamente estar consignadas as seguintes:

I – obrigação do concessionário em doar ao Município de Leme, parte da produção cultivada na Horta, a qual será indicada pelo próprio Município, para manutenção dos animais do Parque Ecológico ou para outra finalidade de interesse público;

II – obrigação do concessionário em arcar com todos os custos referentes à produção, bem como com encargos relativos à utilização de energia elétrica e água, no período de vigência do contrato;

Artigo 3º - O concessionário ficará autorizado a comercializar os produtos por ele produzidos na Horta Municipal em dias e horários determinados pela Secretaria de Meio Ambiente.

Artigo 4º - A concessão autorizada pela presente lei tem caráter estável e contratual, todavia poderá, com base no interesse público, admitir alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e ter a sua rescisão antecipada.

Artigo 5º - Este Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de maio de 2001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme